

CONTRATO N.º 04/2025

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE VULNERABILIDADE SÍSMICA
DA BIBLIOTECA DAS CALDAS DA RAINHA**

Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1, do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

Entre: -----

PRIMEIRO: **JOAQUIM BEATO CAETANO**, natural da freguesia [REDACTED], concelho de [REDACTED], residente na [REDACTED], [REDACTED], Vice-Presidente da Câmara Municipal, em representação do MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA, pessoa colectiva com o n.º 501222634, no uso da competência delegada por despacho datado de 12 de Outubro de 2021 do Presidente da Câmara, nos termos do n.º 2 do art.º 36.º, conjugado com a alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. -----

SEGUNDOS: **ANTÓNIO JOSÉ BARRETO TADEU**, natural de [REDACTED] titular do Cartão de Cidadão com o n.º de Identificação Civil [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, válido até [REDACTED] **JULIETA MARIA PIRES ANTÓNIO**, natural da freguesia [REDACTED], concelho de [REDACTED], titular do Cartão de Cidadão com o n.º de Identificação Civil [REDACTED], emitido pela República Portuguesa, válido até [REDACTED], ambos com [REDACTED] na [REDACTED], [REDACTED] e na qualidade respectivamente de Presidente e Vogal da Direcção, em representação da associação sem fins lucrativos, denominada **ITECONS – INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO PARA A CONSTRUÇÃO, ENERGIA, AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**, com sede na Rua Pedro Hispano, freguesia de Santo António dos Olivais concelho de Coimbra, pessoa colectiva com o número 507487648, com poderes bastantes para o presente acto, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º dos Estatutos da Associação, pela Acta da Assembleia Geral de 21 de Março de 2024, referente à eleição dos Órgãos Sociais e pelos Termos de Posse da mesma data, documentos arquivados junto ao procedimento. -----

E por eles foi dito: -----

Que celebram, entre si, o presente contrato de prestação de serviços, o qual foi precedido de consulta prévia e adjudicado conforme despachos do Presidente da Câmara Municipal, datados, respectivamente, de 04 e 28 de Dezembro, ambos de 2024, o qual se rege pelas seguintes cláusulas: -----

CONTRATO N.º 04/2025

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE VULNERABILIDADE SÍSMICA
DA BIBLIOTECA DAS CALDAS DA RAINHA**

Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1, do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objecto principal a Prestação de Serviços de "Relatório de Avaliação de Vulnerabilidade Sísmica da Biblioteca das Caldas da Rainha". -----

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo presente clausulado contratual. -----

2. O contrato integra ainda os seguintes elementos: -----

 - a) O caderno de encargos; -----

 - b) A proposta adjudicada. -----

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros. -----

Cláusula 3.ª

Prazo da Prestação do Serviço

A prestação de serviços inicia-se na data da assinatura do contrato, tem a duração de 70 (setenta) dias e engloba a elaboração do relatório do estudo geológico e geotécnico e elaboração do relatório de vulnerabilidade sísmica. -----

Cláusula 4.ª

Gestor do contrato

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, para acompanhamento do contrato é designado o Chefe de Unidade de Edifícios Municipais, em regime de substituição, [REDACTED] -----

CONTRATO N.º 04/2025

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE VULNERABILIDADE SÍSMICA
DA BIBLIOTECA DAS CALDAS DA RAINHA**

Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1, do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

Cláusula 5.ª

Obrigações do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais: -----

a) Obrigação de proceder à prestação dos serviços de acordo com caderno de encargos. -----

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objecto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o Município das Caldas da Rainha deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, no valor total de **EUR: 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos euros)**, a acrescer do IVA à taxa legal em vigor.-----

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município das Caldas da Rainha. -----

3 - O preço a pagar será efectuado nos seguintes termos: -----
a) 20% com a entrega do relatório do estudo geológico e geotécnico; --
b) 80% com a entrega do relatório de vulnerabilidade sísmica. -----

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1 - A quantia devida pelo Município das Caldas da Rainha, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 60 dias após a

CONTRATO N.º 04/2025

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE VULNERABILIDADE SÍSMICA
DA BIBLIOTECA DAS CALDAS DA RAINHA**

Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1, do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

recepção pelo Município das Caldas da Rainha da respectiva factura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respectiva. -----

2 - Em caso de discordância, por parte do Município das Caldas da Rainha, quanto ao valor indicado na factura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida. -----

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, serão aplicadas as penalidades contratuais previstas no Capítulo III - Cláusula 10.ª do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 10.ª

Resolução por parte do Município das Caldas da Rainha

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município das Caldas da Rainha pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços. -----

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros. -----

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 12.ª. -----

3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município das Caldas da Rainha, que

CONTRATO N.º 04/2025

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE VULNERABILIDADE SÍSMICA
DA BIBLIOTECA DAS CALDAS DA RAINHA**

Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1, do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

produz efeitos 30 (trinta) dias após a recepção dessa declaração, salvo se o Município cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar. -----

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém todas as suas obrigações ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 13.ª

Comunicações e Notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 14.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

Cláusula 15.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

Os segundos outorgantes em nome da sua representada aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, se obriga ao seu fiel cumprimento e

CONTRATO N.º 04/2025

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE VULNERABILIDADE SÍSMICA
DA BIBLIOTECA DAS CALDAS DA RAINHA**

Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1, do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

ao previsto na legislação portuguesa em vigor. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

A minuta do presente contrato foi aprovada e autorizada a celebração do mesmo, pelo referido despacho do Presidente da Câmara, datado de 28 de Dezembro de 2024, conforme o disposto no art.º 98.º do Código dos Contratos Públicos. -----

O adjudicatário apresentou os documentos de habilitação exigidos. -----

Para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), menciona-se o número sequencial de compromisso: **58695/2024**. -----

O encargo resultante do presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do ano de 2025 sob a rubrica orçamental com a classificação orgânica e económica: 01.02/07.01.03.07 – Câmara Municipal / Outros. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, que vai ser assinado pelos outorgantes.-----

O presente contrato vai ser assinado electronicamente, com recurso a assinatura digital qualificada, considerando-se datado e válido com a data da aposição da última assinatura. -----

[Assinatura Qualificada]
Joaquim Beato
Caetano

O PRIMEIRO OUTORGANTE

CONTRATO N.º 04/2025

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE VULNERABILIDADE SÍSMICA
DA BIBLIOTECA DAS CALDAS DA RAINHA**

Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1, do art.º 20.º do Decreto-
Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

ANTONIO
JOSE BARRETO
TADEU

OS SEGUNDOS OUTORGANTES

JULIETA
MARIA PIRES
ANTONIO